



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Diretoria de Gestão de Atendimento

Ofício SEGOV/DGA nº. 6781/2022

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova - MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1708/2022
Data: 26/12/2022 - Horário: 15:44
Administrativo

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para conhecimento, o Memorando.SEPLAG/ARS.nº 97/2022 (45612621) e a Informação Nº 691/2022 (51497384), procedentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e Secretaria de Estado de Educação/SEE, com os devidos esclarecimentos em resposta ao pleito de Vossa Excelência constante no Ofício nº 0228/2022/SAPL/DGRI (44766978).

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários, aproveitando a oportunidade para reforçar a V. Exa. os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Igor Eto
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 26/12/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **58091014** e o código CRC **925C49EA**.

Referência: Processo nº 1630.01.0000988/2022-12

SEI nº 58091014

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Assessoria de Relações Sindicais

Memorando.SEPLAG/ARS.nº 97/2022

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Para: Chefia de Gabinete da SEPLAG

Sílvia Caroline Listgarten Dias

Assunto: Encaminha solicitação - Câmara Municipal de Ponte Nova

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0000988/2022-12].

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Ofício SECGERAL/GABINETE nº 686/2022 (44844562), solicitada pelo Despacho nº 493 (45041049), relativo ao pedido de moção nº 0010/2022 (44766978) da Câmara Municipal de Ponte Nova, comunicamos que de acordo com as informações da Diretoria Central de Cargos, Carreira e Remuneração - DCCCR, o governo de Minas informa que o piso salarial profissional nacional do magistério é valor mínimo previsto para o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, considerando uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, admitida a proporcionalidade para jornadas inferiores, conforme previsão constante nos §§1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

O valor do piso salarial profissional nacional do magistério, em vigor desde janeiro de 2022, é de R\$3.845,63. Aplicando-se a proporcionalidade em relação à carga horária, o valor atual do piso do magistério para 24 horas semanais é de R\$2.307,38.

Com a aplicação do índice de revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo previsto na Lei Estadual nº 24.035/2022, que é de 10,06%, o valor inicial do vencimento dos professores de educação básica, para uma carga horária de 24 horas semanais (18 horas de atividade docente e 6 horas extraclasse), passará de R\$2.135,64 para R\$2.350,48, valor que supera o do piso salarial profissional nacional do magistério proporcional à carga horária de 24 horas. Destacamos que a Lei Estadual nº 24.035/2022 prevê a retroatividade do reajuste, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

Além disso, é relevante informar que os gastos com pessoal do Poder Executivo atualmente ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 46,55% da receita corrente líquida, devem ser observadas as vedações previstas na lei supramencionada. Uma das vedações impostas pela LRF é a proibição à concessão de reajustes salariais, salvo se houver enquadramento nas regras de revisão geral da remuneração, previstas no inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado. A revisão geral implica a correção das tabelas com aplicação do mesmo índice e mesma data de vigência para todas as carreiras.

O reajuste geral de 10,06% previsto nos dispositivos da Lei Estadual nº 24.035/2022, que foram sancionados pelo Governador, decorre da apuração da inflação do ano de 2021 medida pelo IPCA e acarretarão um aumento anual de R\$4,95 bilhões na despesa com pessoal do Poder Executivo.

A concessão de reajustes específicos para determinadas categorias, além de contrariar as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, também coloca em risco o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, tendo em vista o aumento de despesas superior ao que foi calculado quando do envio do PL 3568/2022 à Assembleia Legislativa, sem um prévio estudo de viabilidade financeira e orçamentária.

Deste modo, embora não se questione a necessidade de valorização dos profissionais da educação básica, não é possível, no momento atual, conceder novos reajustes além dos originalmente previstos na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, que resultou na publicação da Lei Estadual nº 24.035/2022.

Além disso, reiteramos que a revisão geral, no índice de 10,06%, assegura o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 11.738/2008 em relação à aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Helga Beatriz Goncalves de Almeida, Assessor(a) Chefe**, em 29/04/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45612621** e o código CRC **B95CEE66**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONSULTA LEGISLATIVA**

INFORMAÇÃO Nº 691/2022/SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONSULTA LEGISLATIVA
PROCESSO Nº 1630.01.0000988/2022-12

REQUERENTE: Câmara Municipal de Ponte Nova

ASSUNTO: Reajustes do Piso Salarial Nacional

Histórico:

A Câmara Municipal de Ponte Nova, por meio Ofício 228/2022, solicita a concessão do piso salarial para os profissionais da educação.

Informação:

Comunicamos que de acordo com as informações da Diretoria Central de Cargos, Carreira e Remuneração - DCCCR, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, o governo de Minas informa que o piso salarial profissional nacional do magistério é valor mínimo previsto para o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, considerando uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, admitida a proporcionalidade para jornadas inferiores, conforme previsão constante nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

O valor do piso salarial profissional nacional do magistério, em vigor desde janeiro de 2022, é de R\$ 3.845,63. Aplicando-se a proporcionalidade em relação à carga horária, o valor atual do piso do magistério para 24 horas semanais é de R\$ 2.307,38. Com a aplicação do índice de revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo previsto na Lei Estadual nº 24.035/2022, que é de 10,06%, o valor inicial do vencimento dos professores de educação básica, para uma carga horária de 24 horas semanais (18 horas de atividade docente e 6 horas extraclasse), passará de R\$ 2.135,64 para R\$ 2.350,48, valor que supera o valor do piso salarial profissional nacional do magistério proporcional à carga horária de 24 horas.

Destacamos que a Lei Estadual nº 24.035/2022 prevê a retroatividade do reajuste, com efeitos a partir de janeiro de 2022. Além disso, é relevante informar que os gastos com pessoal do Poder Executivo atualmente ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 47,96% da receita corrente líquida (conforme Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 28/05/2022) observadas as vedações previstas na lei supramencionada. Uma das vedações impostas pela LRF é a proibição à concessão de reajustes salariais, salvo se houver enquadramento nas regras de revisão geral da remuneração, previstas no inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

A revisão geral implica a correção das tabelas com aplicação do mesmo índice e mesma data de vigência para todas as carreiras. O reajuste geral de 10,06% previsto nos dispositivos da Lei Estadual nº 24.035/2022, que foram sancionados pelo Governador, decorre da apuração da inflação do ano de 2021 medida pelo IPCA e acarretarão um aumento anual de R\$ 4,95 bilhões na despesa com pessoal do Poder Executivo. A concessão de reajustes específicos para determinadas categorias, além de contrariar as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, também coloca em risco o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado, tendo em vista o aumento de despesas superior ao que foi calculado quando do envio do PL 3568/2022 à Assembleia Legislativa, sem um prévio estudo de viabilidade financeira e orçamentária.

Deste modo, embora não se questione a necessidade de valorização dos profissionais da educação básica, não é possível, no momento atual, conceder novos reajustes além dos originalmente previstos na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, que resultou na publicação da Lei Estadual nº 24.035/2022. Além disso, reiteramos que a revisão geral, no índice de 10,06%, assegura o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 11.738/2008 em relação à aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério.

Atenciosamente,

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, **Subsecretária**, em 05/12/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51497384** e o código CRC **203A12E0**.

Patrícia

De: SEGOV/DGA <dga@governo.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 15:12
Para: camara@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Resposta ao Ofício nº 0228/2022/SAPL/DGRI
Anexos: Oficio_58091014.html; Memorando_45612621.html; Informacao_51497384.html

Ofício SEGOV/DGA nº. 6781/2022

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova - MG

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para conhecimento, o Memorando.SEPLAG/ARS.nº 97/2022 (45612621) e a Informação Nº 691/2022 (51497384), procedentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e Secretaria de Estado de Educação/SEE, com os devidos esclarecimentos em resposta ao pleito de Vossa Excelência constante no Ofício nº 0228/2022/SAPL/DGRI (44766978).

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários, aproveitando a oportunidade para reforçar a V. Exa. os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,